

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ E A QUALIÁGUA LABORATÓRIO E CONSULTORIA LTDA. NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, com endereço à Rua Teobaldo Gomes Torres, 510, Centro, Ouricuri /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0018-66, neste ato representado por **MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.026.899 – SSP - SE e inscrita no CPF sob o nº 556.490.095-20, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **QUALIÁGUA LABORATÓRIO E CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Teixeira de Freitas, 43, Casa 41- 46, Várzea, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.699.696/0001-59, por sua representante legal, **GLÓRIA MARIA DE SOUZA ANTUNES**, brasileira, casada, química industrial, inscrita no CIC M/F sob o nº 076.669.424-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente termo aditivo ao contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, de execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de coleta e análise físico química da água de uso geral, nas dependências da sede **CONTRATANTE**, por mais 12 meses, com reajustamento de valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO É também objeto do presente termo, a inclusão de cláusulas sobre compliance, bem como a designação do gestor e do fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Ficam designadas como Gestora do Contrato **IZA MATOS CONSERVA ROLIM**, inscrita no CPF sob o nº 536.823.944-00 e como Fiscal do Contrato **LORENA DE LIMA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 111.207.994-73, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPLIANCE

O presente termo aditivo discorrerá sobre a inclusão de regras de compliance ora descritas, que complementam as obrigações contratuais da **CONTRATADA**, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no **CONTRATANTE**.

- 2.1. A **CONTRATADA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a cumpri-los

- integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site ismep.org.br.
- 2.2. A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.
- 2.3. A **CONTRATADA** se compromete a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.
- 2.4. A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **CONTRATANTE** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.
- 2.5. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **CONTRATADA** com relação aos serviços prestados para o **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.
- 2.6. O **CONTRATANTE** poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.
- 2.6.1. Durante o período de suspensão, o **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **CONTRATADA**, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;

- 2.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à **CONTRATADA** e terá eficácia imediata;
- 2.6.3. Durante o período da suspensão, a **CONTRATADA** se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo **CONTRATANTE** sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.
- 2.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:
- 2.7.1 Violação pela **CONTRATADA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 2.1, 2.2 e 2.4;
- 2.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **CONTRATANTE**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **CONTRATADA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;
- 2.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes Correlatas da **CONTRATADA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA**;
- 2.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **CONTRATADA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE**;
- 2.8. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.
- 2.9. A **CONTRATADA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ileso o **CONTRATANTE** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.
- 2.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. Pela execução dos serviços, incluindo a coleta, os produtos e análises citadas, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente ao total das coletas

realizadas em amostras, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

3.1.1. PREÇO AMOSTRA SEMESTRAL- R\$ 710,02 (setecentos e dez reais e dois centavos) e taxa de deslocamento para retirada em aeroporto ou transportadora no valor de R\$ 44,48

3.1.2. PRAZO PARA EMISSÃO DOS RESULTADOS É DE 16 DIAS UTEIS, A PARTIR DA DATA DE ENTRADA DA AMOSTRA PARA ANÁLISE.

3.1.3. O método utilizado é o ALPHA – Standart Methods for the Examination of Water and Wastewater, 23rd Edition-2017.

3.1.4. Em caso de envio de kit de coleta pelos correios, posteriormente será adicionado o valor da taxa de envio para cobrança

3.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

3.2.1. Federal (Fazenda Nacional): CERTIDÃO POSITIVA DOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

3.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

3.2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

3.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

3.2.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA - CNPJ: 10.739.225/0018-66
Rua Teobaldo Gomes Torres, 510 Ouricuri (PE)

Dra. Lúcia F. O. Moreno
Assessoria Jurídica
OAB/PE 14658
Hospital Regional Fernando Bezerra/ISMEP

Dra. Marcela M. G. Marques
Assessoria Jurídica
OAB/PE 35755
Hospital Regional Fernando Bezerra/ISMEP

Ouricuri, 01 de outubro de 2024.

Maria Luíza Mota da Silva
REPRESENTANTE LEGAL
ISMEP

CONTRATANTE
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA

Glória Maria de Souza Antunes
CONTRATADA
QUALIÁGUA LABORATÓRIO E CONSULTORIA LTDA
GLÓRIA MARIA DE SOUZA ANTUNES

Iza Conserva Rolim
DIREÇÃO GERAL
HRFB
GESTORA DO CONTRATO

Lorena de Lima Araújo
Coordenação de Contratos
NGC-ISMEP

FISCAL DO CONTRATO

Maria Luíza Mota da Silva
REPRESENTANTE LEGAL
ISMEP

Testemunhas:

Felipe Mota da Silva
CPF: 121.303.734-45

Franciely Coelho de Lima
CPF: 134.461.804-38

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA - CNPJ: 10.739.225/0018-66
Rua Teobaldo Gomes Torres, 510 Ouricuri (PE)

Dra. Lúcia F. O. Moreno
Assessoria Jurídica
OAB/PE 14658
Hospital Regional Fernando Bezerra/ISMEP

Dra. Marcela M. G. Marques
Assessoria Jurídica
OAB/PE 35755
Hospital Regional Fernando Bezerra/ISMEP

